



Proc. Administrativo 29- 9.115/2026

De: Renata M. - FUNALFA - DEMPAC

Para: PGM - DEPLIC - PJ - Parecer Jurídico - A/C RODRIGO P.

Data: 17/09/2026 às 15:38:30

Setores envolvidos:

FUNALFA, FUNALFA - DGPPA, PGM - DEPLIC - PJ, SELICON - SSLICOM - DCLI - SP, FUNALFA - DEMPAC, SELICON - SSLICOM - DCLI - SP - EDITAIS, SELICON - SSLICOM, SELICON - SSLICOM - DCLI, SELICON - SSLICOM - DEPCON - SANME, PGM - DEPLIC, PGM - EDITAIS

- Pregão Eletrônico nº 101/2026. Prestação de Serviço de produção e organização de eventos culturais de pequeno porte de cunho educativo. FUNALFA

Prezado Sr. Procurador,

Conforme orientado, envio o TR novamente, colocando em destaque as novas datas do evento.

Cordialmente,

—

Renata Nogueira Gomes de Moraes

Gerente Departamento de Memória e Patrimônio Cultural (Dempac-Funalfa)

Anexos:

Termo_referencia_setembro.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ENTE REQUISITANTE:

1.1 Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage;

1.2 De acordo com as disposições da Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2019, fica designada como gestora do contrato a gerente Renata Nogueira Gomes de Moraes, lotada no Departamento de Memória e Patrimônio Cultural da FUNALFA.

2. OBJETO:

2.1 Prestação de Serviço de produção e organização de evento cultural de pequeno porte de cunho educativo em atendimento à ação de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial de Juiz de Fora, no caso, a Roda de Capoeira, registrada pelo Decreto 16938/2024, conforme especificado abaixo e nos termos, condições e exigências dispostas neste instrumento;

2.2 A pretensa contratação deverá observar as especificações e quantitativos dispostos na **Tabela IA** abaixo:

Tabela IA ¹					
Item	Evento	Necessidades	Porte	Qua/Unidade média	Menor preço
1	Evento Salvaguarda Patrimônio Imaterial: Salvaguarda: Seminário Municipal da Capoeira	Serviço de produção para produção de evento, realizado no espaço da Funalfa, prevendo a contratação de: -05 Oficineiros; -01 palestrante; -2 coffee breaks - para 40 pessoas em cada um; -100 camisas de malha; -4 Mestres convidados; -100 certificados impressos em papel couché colorido A4	-Pequeno	1	Valor global: R\$ 17.500,00

1 Dentre os orçamentos feitos, foi apontado aquele de menor valor, conforme orçamento disponibilizado em Anexo I, cujo conteúdo consta a pesquisa mercadológica.

2.3 O serviço objeto desta contratação não se enquadra como bem ou itens de luxo, conforme Decreto Executivo nº 15.635/2022;

2.4 Trata-se de serviço comum em virtude da possibilidade de estabelecer por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes **com base no menor preço**;

2.5 O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da formalização do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em **Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, como também, descrito abaixo:**

3.2 O Serviço de Produção de Eventos deverá ser contratado através de licitação, modalidade Pregão, **pelo menor valor global**, permitindo o aumento da competitividade e da participação das empresas. Para além dessa vantagem, ao focar no menor preço, a administração tem maior controle e maximiza a economia em todas as frentes. Considerando que a proposta do evento e os obstáculos para a contratação de uma empresa para prestação deste tipo de serviço, compreende-se que a solução atende a necessidade do órgão ao permitir execução e atendimento desta ação de salvaguarda, além do Plano de Educação e as atividades de educação patrimonial prevista.

3.3 A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de produção de evento por meio de planejamento e agenciamento, viabilizará a organização, coordenação e execução de uma unidade de projeto/ evento de porte pequeno

3.4 Conforme o Art.43 da Lei 13.830/2019, a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA é dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira, patrimônio próprio, conforme preconizado por suas respectivas leis autorizativas, competindo planejar e formular as políticas públicas e executar programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento cultural do Município, bem como promover o acesso à cultura, gerenciar os espaços públicos de cultura de propriedade do Município. O serviço de produção de eventos não está contemplado nas atribuições de nossos servidores, não existindo, portanto, dentro do quadro de pessoal, servidor capacitado, com expertise para o objeto contemplado, ou seja, profissionais característicos das áreas, tais como: profissionais de produção operacional e executiva, staff de catering e operador de logística de eventos e outros serviços diversos. Portanto, passa a existir o imperativo de contratar empresa produtora e organizadora de eventos, sobretudo, porque tal suporte não se enquadra nas atividades desenvolvidas pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (Funalfa) que em sua finalidade principal está na implementação e execução de políticas públicas dos segmentos de cultura normalmente caracterizados por serviços administrativos de

gestão. Adiciona-se, por fim, o fato de não haver licitações vigentes para a contratação de serviço com tal especificidade relativa ao patrimônio cultural, conforme consulta à SSLICON/SSLICO, através do Memorando 53 607/2026.

4.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA DESPESAS

Estima-se que o montante em torno dos gastos em contratações será R\$ R\$17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais, haja vista a estimativa de gastos presentes na tabela IA deste e o Anexo I do Estudo Técnico Preliminar.

6.RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS / PREÇO

6.1- A despesa correrá à conta da dotação orçamentária: 1339200062056 – Natureza despesas 339039- Fonte de recursos:1500009004 - UG 404100- FUNALFA.

6.2- Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, sem quaisquer ônus para a FUNALFA, e quaisquer outros que incidam sobre a avença;

6.3- Por se tratar de estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui em hipótese alguma em compromisso futuro para a Prefeitura Municipal, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, sem que isso justifique qualquer indenização à **LICITANTE VENCEDORA**

7.FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO NA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor valor global**, nos termos da Lei 14.133/2021;

7.2- **Modo de disputa:** Aberto, conforme o Art. 56 - I e demais critérios que necessitem ser aplicados em observância a este artigo da Lei 14.133/2021;

7.3 O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao(s) proponente(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s) e que atenda(m) as condições de habilitação;

7.3.1. **HABILITAÇÃO** -Habilitação Jurídica; -Habilitação Fiscal e Trabalhista; -Habilitação econômico-financeira

7.3.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviço similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de

direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

7.3.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação do serviço será formalizada pela assinatura de contrato, entre o fornecedor e a FUNALFA, nos termos da Lei 14.133/2021;

8.2 A Unidade Gestora entende que a não formalização de contrato oferecerá risco à administração pública em razão da especificidade dos objetos relacionados a patrimônio cultural neste instrumento, pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar.

8.3 A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) e Contrato deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administrativo da licitação.

8.4 A empresa entregará a unidade de serviço pertinente aos relacionados neste Termo de Referência, mediante emissão pela FUNALFA da Ordem de Serviço, de acordo com o projeto demandado pela Fundação.

8.4.1 A empresa deverá garantir as necessidades listadas no quadro demonstrativo na **Tabela I** e ementa que será enviada pela FUNALFA à empresa no ato da emissão da ordem de Serviço.

8.4.2. Caso seja necessário promover adaptações às necessidades descritas por unidade projeto/ evento, mediante justificativa de extrema relevância, as partes deverão estarem de acordo com tais adaptações, desde que sejam realizadas sem prejuízo para a qualidade do serviço prestado, ficando vedadas alterações sem prévio consentimento entre as partes, conforme os termos do Contrato.

8.5. O serviço deve ser executado com obediência ao Cronograma (Tabela IIB) e as especificações contidas no item contratado, mediante apresentação prévia pela FUNALFA da programação e ementa do evento cultural/projeto a ser executado pela empresa.

8.6 É vedada a subcontratação do objeto.

8.7 Será de responsabilidade da FUNALFA, através do Departamento de Gestão de Pessoas e Processos Administrativos, o encaminhamento do Contrato e Nota de Empenho finalizado à empresa, de acordo com as condições por esta exigidas e nos prazos por ela estabelecidos;

8.8 Ao término de cada evento realizado, a empresa deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao serviço executado, para que seja efetuado pagamento pela Contratante, após o ateste da **entrega do serviço pelo FISCAL do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente.**

9. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1 É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal n.º 14.133, que em seu artigo 15 atribui à Administração Pública a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

9.2 Desse modo, fica definido a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

9.3 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

9.4 A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto do presente certame, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar o serviço, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

9.5. É vedada a participação de cooperativas no presente certame em virtude da Súmula 281 do TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e seu contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

10.VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá validade de 90 (noventa dias) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pelo Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações, bem como sofrer acréscimos ou supressões, impostos pela mesma lei.

10.2 Qualquer alteração do contrato por força de disposições contidas no Art. 115, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser analisada e fundamentada e reduzida a Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, observados os limites determinados pela referida lei.

11.DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 A produção do evento deverá iniciar a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela FUNALFA;

11.1.2 A entrega do serviço será condicionada a data de contida na programação da unidade de projeto, enviado sempre oportunamente à empresa, devendo ser executado dentro do prazo legal, a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

11.2 A sociedade empresária fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega do serviço foi feita, além da identificação de quem procedeu o ateste da execução dele;

11.3 O serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade;

11.4 O servidor deverá processar a conferência do serviço prestado e documentar devidamente em processo próprio;

11.5 O serviço de produção será segmentado em dois dias, conforme exposto na Tabela II B, a partir da emissão da a Ordem de Serviço

11.5.1 Considera-se etapa de execução do serviço os planejamentos prévios como verificação das condições do local de realização de cada unidade de projeto/evento, bem como as providências físicas e estruturais diversas; providências de pessoal como o estabelecimento de relações contratuais com os artistas, palestrantes, oficineiros e demais profissionais necessários para a execução do serviço, à execução do mesmo, conforme cada necessidade apontada pela FUNALFA na ementa do evento, enviada oportunamente à CONTRATADA.

11.6 O evento deverá ser executado nas datas requeridas e constante na Ordem de Serviço;

11.7 Caberá ao servidor designado pela FUNALFA, realizar o ateste após a execução dos serviços previstos neste instrumento, a quem caberá conferi-lo e verificar se a execução ocorreu em conformidade com as exigências das especificações, atestando em processo administrativo próprio, quando requerido pelo gestor do contrato;

11.8 O serviço entregue em desacordo com o especificado neste instrumento e/ou seus complementares será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

11.9 A sociedade empresária deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega foi feita, além da identificação de quem procedeu o ateste ao serviço prestado, ao final da execução de cada unidade de projeto contratado;

11.10 A CONTRATADA enviará no ato da formalização do contrato à CONTRATANTE, para conhecimento acerca dos eventos orçados previamente a construção deste instrumento, o Cronograma de eventos a serem executados conforme tabela a seguir:

Tabela IIB- Cronograma		
Unidade de Projeto	Nome do Projeto	Data execução
Item I	Seminário Municipal da Capoeira	30 e 31 de outubro de 2026.

12. AS OBRIGAÇÕES

12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Assegurar livre acesso ao pessoal da Licitante Vencedora ao local da prestação de serviço, desde que dentro do horário de expediente a ser determinado para o recebimento, e, desde que referidos representantes estejam devidamente identificados;

12.1.2. Requisitar, por meio do setor designado, responsável pela fiscalização, a Prestação dos Serviços, conforme as necessidades da Unidade Requisitante, o que deverá ocorrer por meio da respectiva requisição com autorização do gestor, que atestará o recebimento gradual do serviço;

12.1.3. Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto;

12.1.4. Atestar nas Notas Fiscais/Faturas de cumprimento do objeto desta licitação;

12.1.5. Conferir o serviço prestado, embora a Licitante Vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas;

12.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo licitante;

12.1.7. Proporcionar à Licitante Vencedora as condições para a prestação do serviço dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.8. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no produto e/ou serviço entregue, bem como interromper imediatamente o recebimento, se for o caso;

12.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora, proporcionando-lhe as facilidades necessárias para o regular cumprimento de suas obrigações, dentro das normas e condições deste Edital;

12.1.10. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;

12.1.11. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;

12.1.12. Efetuar o pagamento à Licitante Vencedora por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pela Diretoria Administrativa, por meio do fiscalizador designado;

12.1.13. Expedir, por meio da Unidade Requisitante, atestado de inspeção e aceitação dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento;

12.1.14. A Unidade Requisitante credenciará junto à Licitante vencedora os servidores autorizados a emitir as autorizações de compras/NE, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Licitante vencedora;

12.1.15. Remeter advertências à contratada quando a execução não estiver sendo cumprida de forma satisfatória;

12.1.16. Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso, notificando, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1. Prestar de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, o objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante;

12.2.2. Realizar o serviço especificado na autorização de compras/NE, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento;

12.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável. Fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante;

12.2.4. Efetuar a correção dos serviços executados considerados inservíveis ao uso que se destina, bem como atender às solicitações substituição e reposição, no prazo máximo de 2 horas, contadas a partir do recebimento da comunicação expedida pela Unidade Requisitante;

12.2.4.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução das tarefas a que se destinam, ou que não se adequem às especificações do Termo de Referência;

12.2.5. Cumprir o prazo estabelecido para a prestação do serviço, informando em tempo hábil qualquer impedimento ou impossibilidade de cumprimento;

12.2.5.1. A falta de quaisquer serviços cuja prestação incumbe à Licitante Vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.2.6. Garantir a qualidade do serviço prestado, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

12.2.7. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização que se façam necessárias;

12.2.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação de serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.;

12.2.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado, em atendimento pleno ao descritivo dos eventos e às ementas fornecidas pelo DEMPAC à empresa, bem como o cumprimento de todos os encargos a eles relacionados;

12.2.10. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, além de outros que possam surgir e que advenham da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades;

12.2.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, serem causados à Unidade Requisitante ou a terceiros durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Funalfa, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da Licitante Vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Unidade Requisitante.

12.2.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.13. Manter um representante para contatos e esclarecimentos;

12.2.14. Entregar o serviço a ser prestado, em perfeita condição de conservação e com qualidade aceitável para o uso devido, sob pena de responsabilização do fornecedor pelos prejuízos dessa natureza causados à Administração Pública;

12.2.15. Executar o serviço em seu próprio nome não podendo em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros sem o expresse consentimento do Município.;

12.2.16. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto da contratação pela Unidade Requisitante, durante a prestação do serviço;

12.2.17. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos durante toda a sua execução, a pedido da Unidade requisitante;

12.2.18. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas deste instrumento, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do fornecedor;

13.DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pela FUNALFA em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto ao DEIN da FUNALFA e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor responsável pela fiscalização do contrato: BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: LOCALIDADE:

13.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

13.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada:

13.3.1. Da autorização de uso da nota fiscal eletrônica;

13.3.2. Dos Certificados de Regularidade Fiscal: fazenda nacional, estadual, municipal, fundiária e trabalhista, conforme Art. 92, XVI, Lei nº 14.133/2021;

13.4 No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato,

fica a Unidade requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Licitante Vencedora, das penalidades previstas;

13.5 A Unidade requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação;

13.6 Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas;

13.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica;

13.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Unidade requisitante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I (TX/100) 365 EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

13.9. Para a hipótese definida no subitem anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

14.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para **apresentação** do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, conforme previsto item (..) etp.

14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

14.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

14.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

15.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais destacam-se: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

15.2 Na aplicação das sanções serão considerados: I – a natureza e a gravidade da infração cometida; II – as peculiaridades do caso concreto; III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3 A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, nos termos da Lei 14.133/2021.

Em 17/09/2026

Renata Nogueira Gomes de Moraes
Gerente Departamento de Memória e Patrimônio Cultural

Aprovo o Termo de Referência Ajustado

Rogério José Lopes de Freitas
Diretor-Geral Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 911B-93CD-DA82-639C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATA NOGUEIRA GOMES DE MORAIS (CPF 088.XXX.XXX-56) em 17/09/2026 15:39:23

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROGÉRIO JOSE LOPES DE FREITAS (CPF 506.XXX.XXX-49) em 17/09/2026 16:10:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/911B-93CD-DA82-639C>